Diário Oficial

Cidade de Coronel Macedo

www.coronelmacedo.sp.gov.br

José Roberto Santinoni Veiga - Prefeito

Ano 1 | Coronel Macedo, 11 de dezembro de 2017 | Número 31

LEI ORDINARIA N°338/2017
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece o Plano Plurianual do Município de CORONEL MACEDO, para o Quadriênio de 2018 a 2021, e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° – Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1°, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o Quadriênio 2018 a 2021, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a IV:

I. FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS;
II. DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS;
III. UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL;
IV. ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS;

§ 1° – O Plano Plurianual Anual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal, inclusive das Empresas em que o Município detém o controle acionário, consideradas, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, de caráter dependente.

§ 2° – No caso de empresas de caráter não dependente, somente seus investimentos estão incluídos nos programas e ações constantes dos anexos desta Lei.

Art. 2° – As diretrizes para o quadriênio 2018/2021, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos Municipais, deverão seguir os seguintes macro-objetivos:

I. Prestação eficiente de serviços públicos;

II. Gestão adequada dos recursos em face da crise econômica e no período pós-crise;

III. Fomento de atividades geradoras de desenvolvimento econômico e social.

Art. 3° – As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta Lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias, das Leis Orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4° – Nas Leis Orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual Anual.

Art. 5° – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por decreto, introduzir modificações no presente plano, desde que respeitados os objetivos e metas das ações e programas governamentais constantes nos anexos descritos no art. 1°.

Art. 6° – Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de Janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 04 de dezembro de 2017

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Macedo

CONTRATADA: O.M. Consultoria Concursos LTDA .

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de Processo Seletivo Publico para provimento de cargos de Professores substitutos de PEB-I e PEB-II para o Departamento da Educação e Farmacêutico para o Departamento de Saúde.

VALOR TOTAL R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

MOD/LICITAÇÃO: Dispensa nº 133/2017

Coronel Macedo, 07 de Dezembro de 2017.

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

H O M O L O G A Ç Ã O

REF:- Tomada de Preço 02/2017

Processo Licitatório nº 190/2017

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, prefeito do município de Coronel Macedo, no uso de suas atribuições faz a quem possa interessar que HOMOLOGA o certame licitatório acima referenciado, objetivando contratação de empresa qualificada para executar as obras e serviços de engenharia em pintura e reparos na Escola Municipal "Mitsuo Matsura".", sendo adjudicatária a empresa ROMANA SOARES DE AGUILAR CONSTRUTORA – ME, inscrita no CNPJ nº 21.332.946/0001-25, com valor total de R$ 70.525,00 (setenta mil quinhentos e vinte e cinco reais)

PM de Coronel Macedo, 07 de Dezembro de 2017

José Robrto Santinoni Veiga

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N°339/2017
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Macedo para o Exercício Financeiro de 2018

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, no uso de suas atribuições legais encaminha-se a Câmara Municipal para ser aprovado o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Coronel Macedo para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art.165, parágrafo 5° da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

Art. 2°. - O Orçamento Geral do Município de Coronel Macedo, estima à receita e fixa a despesa em **R$ 17.200.000,00 (Dezessete milhões e duzentos mil Reais)** para a administração direta e **R$ 3.000.000,00 (Três milhões de Reais)** para a administração indireta, totalizando **R$ 20.200.000,00, (Vinte milhões e duzentos mil Reais)**, para o Exercício Financeiro de 2018, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3°. - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n° 02, da Lei n° 4.320/64, com o seguinte desdobramento.

RECEITAS	VALORES (R$)
RECEITAS CORRENTES	**19.950.000,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	816.850,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.847.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	576.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.735.150,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	974.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	**250.000,00**
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	250.000.00
TOTAL DA RECEITA	**20.200.000,00**

Art. 4°. - A despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

1 – FUNÇÕES DE GOVERNO

ORÇAMENTO GERAL		VALORES (R$)
01	LEGISLATIVA	1.030.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	2.021.250,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.034.100,00
09	PREVIDENCIA SOCIAL	2.800.000,00
10	SAÚDE	4.701.200,00
12	EDUCAÇÃO	4.227.050,00
15	URBANISMO	2.055.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	538.300,00
20	AGRICULTURA	293.100,00
27	DESPORTO E LAZER	210.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	890.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
TOTAL DA DESPESA		**20.200.000,00**

2 – SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

ORÇAMENTO GERAL		VALORES (R$)
031	AÇÃO LEGISLATIVA	1.030.000,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.961.250,00
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	60.000,00
243	ASSIST. À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	10.000,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.024.100,00
272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATURÁRIO	2.800.000,00
301	ATENÇÃO BÁSICA	4.154.200,00
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	100.000,00
303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	236.000,00
304	VIGILANCIA EM SAUDE	211.000,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	105.000,00
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	209.050,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	3.298.000,00
365	ENSINO INFANTIL	585.000,00
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	30.000,00
451	INFRAESTRUTURA URBANA	342.000,00
452	SERVIÇOS URBANOS	1.713.000,00
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	538.300,00
605	ABASTECIMENTO	293.100,00
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	150.000,00
813	LAZER	60.000,00
843	SERVIÇO DA DIVIDA INTERNA	700.000,00
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	190.000,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
TOTAL DA DESPESA		**20.200.000,00**

03 – CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIAS	VALORES (R$)
DESPESA CORRENTE	**18.553.500,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.448.700,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.104.800,00
DESPESA DE CAPITAL	**1.246.500,00**
INVERSÕES FINANCEIRAS	100,00
INVESTIMENTOS	546.400,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	700.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**400.000,00**
TOTAL DA DESPESA	**20.200.000,00**

04 – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

SUBFUNÇÕES		VALORES (R$)
01.00.00	**PODER LEGISLATIVO**	**1.030.000,00**
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL	1.030.000,00
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	**16.170.000,00**
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO	547.500,00
02.02.00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.563.750,00
02.03.00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.227.050,00

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Muncipio de Coronel Macedo/SP Lei Municipal nº 227/2017
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

02.04.00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE	4.701.200,00
02.05.00	DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS	831.400,00
02.06.00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	2.055.000,00
02.07.00	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	10.000,00
02.08.00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E LAZER	210.000,00
02.09.00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.024.100,00
03.00.00	**INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - IPRECO**	**3.000.000,00**
TOTAL DA DESPESA		**20.200.000,00**

Art. 5°. - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei 4.320/64 a:

§ 1° - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

§ 2° - Realizar operações relativas às alterações orçamentárias, nos termos do Artigo 167 da Constituição Federal, Incisos de I a IX e seus §1, §2 e §3;

§ 3° - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

§ 4° – Abrir créditos adicionais autorizados em lei, nos termos do § 1°, inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64;

§ 5° – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite das fontes de recursos a seguir:

I. Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do § 1°, inciso I e do § 2° do art. 43 da Lei 4.320/64;

II. Excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, considerando-se ainda, a tendência do exercício, nos termos do § 1°, inciso II e dos §§ 3° e 4° do art. 43 da Lei 4.320/64;

III. O Limite da Reserva de Contingência.

§ 6° - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas atualizadas, para atender as alterações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos o resultado da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

§ 7° – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, na forma do § 2° do Art. 9° da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 8° – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, definido no Anexo V de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, independente do limite de créditos adicionais suplementares definidos no § 9° deste artigo;

Parágrafo Único: Entende-se como categoria de programação, de que trata o § 8° deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo ou outro órgão e unidade orçamentária.

§ 9° – As Alterações Orçamentárias autorizadas pela presente Lei são independentes dos limites previamente autorizados, na necessidade de utilização de Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro apurado em exercício anterior.

Art. 6°. - Esta lei entra em vigor em 1° de Janeiro de 2018.

Coronel Macedo, aos 04 de dezembro de 2017

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
Prefeito Municipal

André Aparecido da Cruz
Chefe de Governo Municipal

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo
CNPJ: 46.634.192/0001-99

DO GABINETE DO PREFEITO, 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Processo: Nº 190/2017

Tomada de Preço nº 02/2017

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM PINTURA E REPAROS NA "ESCOLA MUNICIPAL MITSUO MATSURA".

DECISÃO

Chega ao meu conhecimento para decisão sobre o procedimento administrativo que se trata de apreciação de recurso apresentado pela Empresa EMR Construtora Eireli – Me.

Com o expediente, juntou-se cópia da ata de julgamento do processo licitatório em questão com demais documentos, também foi juntado às razões de recurso apresentado pela Empresa Romana Soares de Aguiar Construtora ME.

Ainda, o procedimento está devidamente amparado pelo parecer jurídico e parecer da Comissão de Licitação.

Passo a analisar.

O recurso trata-se de inconformismo da decisão da Comissão de licitação que habilitou e declarou vencedor a proposta apresentada pela empresa Romana Soares de Aguiar Construtora ME.

Fones: (14) 3767-1112 / 3767-1244 / 3767-1296 - Fax: 3767-1116
Rua Presidente Castelo Branco, 333 - Cep 18.745-000 - Coronel Macedo - SP
E-mail: contabilidade@coronelmacedo.sp.gov.br - E-mail: gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br - site: www.coronelmacedo.sp.gov.b

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo
CNPJ: 46.634.192/0001-99

Alega a recorrente que o valor da proposta apresentada pela empresa Romana Soares de Aguiar é inexequível para a execução do objeto nos temos do artigo 48 §1° alíneas "a" e "b".

Aduz ainda, que com relação à deficiência da apresentação do acervo técnico exigido na clausula 5.5.5 /Qualificação Técnica, constante no edital, com previsão no art. 30 da Lei 8.666/93.

DA INEXEQUIBILIDADE DO VALOR DA PROPOSTA.

O parecer de lavra do Dr. Paulo César Cardoso procurador municipal, expôs os fatos de acordo com a interpretação da jurisprudência e doutrina e em consonância com o artigo 48 § 1° da Lei 8.666/93, que em sua conclusão opinou pela improcedência do recurso administrativo.

A Comissão de licitação em analise das razões de recurso acompanhou o parecer jurídico, que opinou por negar provimento ao recurso.

Diante da análise das peças do processo e dos fatos circunstanciados, como também do parecer jurídico e do parecer da comissão de licitação, decido pelo indeferimento do recurso em relação à matéria proposta.

Assim, por entender que a inexequibilidade da proposta fundamentada no artigo 48 § 1° da Lei 8.66/93, deve ter interpretação relativa e não absoluta, visto que, para o presente caso em concreto, tenho que diante da planilha de demonstração de custo apresentada pela Empresa Romana Soares de Aguiar Construtora ME vencedora do certame licitatório aponta a exequibilidade do objeto. Prendo ainda, que entre o valor inexequível apontada no recurso e o valor da proposta vencedora decai de diferença mínima, que torna inviável para administração o não aceitamento da proposta, de forma contraria traria mais prejuízo ao erário e aos serviços a serem executados do que vantagem.

Fones: (14) 3767-1112 / 3767-1244 / 3767-1296 - Fax: 3767-1116
Rua Presidente Castelo Branco, 333 - Cep 18.745-000 - Coronel Macedo - SP
E-mail: contabilidade@coronelmacedo.sp.gov.br - E-mail: gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br - site: www.coronelmacedo.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo

CNPJ: 46.634.192/0001-99

DO ACERVO TÉCNICO

Em relação à exposição da matéria que trata as razões de recurso quanto ao acervo técnico apresentado pela empresa Romana Soares Aguilar Construtora – ME.

Como mesmo apontaram os pareceres jurídicos e da comissão de licitação, o acervo apresentado pela Empresa Romana Soares de Aguiar Construtora ME vencedora do certame licitatório atende os requisitos técnicos para a execução do objeto.

Visto que o objeto não depreende de alta complexidade de execução, pois trata apenas pintura e troca de forros.

Assim, entendo que não há óbice para aceitar os acervos técnicos apresentados pela empresa vencedora do certame.

Diante do exposto, decido pelo indeferimento do recurso.

De ciência e publique-se

2017-2020

GOVERNO MUNICIPAL

CORONEL MACEDO

"Juntos construindo o presente e o futuro"

"Paz e Prosperidade"

José Roberto Santinoni Veiga

Prefeito Municipal

Fones: (14) 3767-1112 / 3767-1244 / 3767-1296 - Fax: 3767-1116
Rua Presidente Castelo Branco, 333 - Cep 18.745-000 - Coronel Macedo - SP
E-mail: contabilidade@coronelmacedo.sp.gov.br- E-mail: gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br - site: www.coronelmacedo.sp.gov.br

RATIFICAÇÃO DE ATO

PROCESSO Nº 206/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 133/2017

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA , Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo, em conformidade com o disposto no Inciso II, do artigo 24 e *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RATIFICA O ATO** de Dispensa de Licitação 133/2017, Contratação de empresa especializada para realização de Processo Seletivo Publico para provimento de cargos de Professores substitutos de PEB-I e PEB-II para o Departamento de Saúde, em favor da empresa **O.M. CONSULTORIA CONCURSOS LTDA** , Inscrito no CNPJ sob nº 60.001.369/0001-40, Rua Álvaro Ferreira de Moraes, nº 54, Vila Moraes, Ourinhos/SP, no valor Global de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 07 de Dezembro de 2017.

_____
JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 206/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 133/2017

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA , Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi **HOMOLOGADA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2017,** Contratação de empresa especializada para realização de Processo Seletivo Publico para provimento de cargos de Professores substitutos de PEB-I e PEB-II para o Departamento da Educação e Farmacêutico para o Departamento de Saúde, em favor da empresa **O.M. CONSULTORIA CONCURSOS LTDA** , Inscrito no CNPJ sob nº 60.001.369/0001-40, Rua Álvaro Ferreira de Moraes, nº 54, Vila Moraes, Ourinhos/SP, no valor Global de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 07 de Dezembro de 2017.

_____
JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2017
PROC/ADM/LICITATÓRIO Nº 193/2017
ATA DE REGISTRO
CONTRATANTE: PM DE CORONEL MACEDO
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL: GASOLINA E ETANOL, PARA FROTA MUNICIPAL."
Contratados:
EMPRESA AUTO POSTO ZANFORLIN LTDA. e registrada sob o CNPJ nº 52.476.850/0001-64, vencedora dos seguintes itens:
ítem 1 - ETANOL HIDRATADO com o valor de R$ 109.440,00 (cento e nove mil quatrocentos e quarenta reais) ; ítem 2 - GASOLINA COMUM com o valor de R$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).
Data da Assinatura: 05/12/2017
Vigência: 12 (doze) meses, a partir do 01/01/2018
Coronel Macedo, 05 de Agosto de 2017

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2017
PROC/ADM/LICITATÓRIO Nº 192/2017
ATA DE REGISTRO
CONTRATANTE: PM DE CORONEL MACEDO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REVENDEDORA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS: DIESEL(S500 E S-10) E ARLA 32."
Contratados:
Empresa TRR ZANFORLIN COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA, ítem 1 - DIESEL COMUM com o valor de R$ 131.200,00 (cento e trinta e um mil duzentos reais); ítem 2 - DIESEL S10 com o valor de R$ 203.640,00 (duzentos e três mil seiscentos e quarenta reais).
Empresa AUTO POSTO ZANFORLIN LTDA., ítem 3 - ARLA 32. com o valor de R$ 1.375,00 (hum mil trezentos e setenta e cinco reais).
Data da Assinatura: 05/12/2017
Vigência: 12 (doze) meses, a partir do 01/01/2018
Coronel Macedo, 05 de Agosto de 2017

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017
PROC/ADM/LICITATÓRIO Nº 179/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO : Nº 76/2017
CONTRATANTE: PM DE CORONEL MACEDO.
CONTRATADO: MICROMAP INFORMATICA LTDA.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMATICA (SOFTWARES)".
Valor global:- R$. 600.000,00 (seiscentos mil reais).
Data da Assinatura:- 04/12/2017
Vigência:- 01/01/2018 a 01/01/2022

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO
CONTRATADA: IMENSA DROGARIA LTDA - ME.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos.

VALOR TOTAL R$ 2.459,80 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)
MOD/LICITAÇÃO: Dispensa nº 130/2017

Coronel Macedo, 29 de Novembro de 2017.

Departamentos:
Prefeito:
José Roberto Santinoni Veiga

Gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br

Vice - Prefeita
Miltes Maria Garbelotto Barril Tonon
prefeitura@coronelmacedo.sp.gov.br

Diretor Juridico Administrativo
José Orandir Ribeiro
Gabinete.secretaria@coronelmacedo.sp.gov.br

Chefe dos Serviços da Saúde
Geraldo Aparecido Rivera
saude@coronelmacedo.sp.gov.br

Supervisor do Departamento da Educação
Alessandro de Jesus Rosa
educacao@coronelmacedo.sp.gov.br

Supervisor da Agropecuária, meio Ambiente e Recursos Hidricos
José Benedito neto
meioambiente@coronelmacedo.sp.gov.br

Supervisor dos Serviços Gerais
Jurandir Cardoso
obras@coronelmacedo.sp.gov.br

Supervisor do departamento de Contabilidade, Tesouraria e Convênios
Rafael Souza
financeiro@coronelmacedo.sp.gov.br

Coordenador dos serviços Rurais
Joaquim Valdecir Garcia
obras@coronelmacedo.sp.gov.br

Coordenador dos serviços de transporte da saúde
Claudio Garcia da veiga
saude@coronelmacedo.sp.gov.br

Gestora do Departamento de Assistência Social
Edina Tonon Dias
assistenciasocial@coronelmacedo.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA Nº 128/2017
PROC/ADM/LICITATÓRIO Nº 198/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO : Nº 77/2017
CONTRATANTE: PM DE CORONEL MACEDO.
CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIOS"
Valor global:- 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais).
Data da Assinatura:- 28/11/2017
Vigência:- 01/12/2017 a 01/12/2018

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Coronel Macedo garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no site: www.coronelmacedo.sp.gov.br

MAXIMIANO GOMES DE OLIVEIRA BARROS
Assinado de forma digital por MAXIMIANO GOMES DE OLIVEIRA BARROS
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR OAB SP, ou=Assinatura Tipo A3, ou=0012248288, ou=ADVOGADO, ou=9108939, cn=MAXIMIANO GOMES DE OLIVEIRA BARROS, email=m.barros@adv.oabsp.org.br
Dados: 2017.12.11 09:43:54 -02'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2018.009.20050